



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

Lei de Criação 372 – 13/02/92

**LEI N. 2.094/PMMA/2020.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais)**, a fim de custear despesa com material permanente, por meio de operação de crédito, de acordo com a Lei n. 1.813/PMMA/2018, e Proposta de Financiamento de Projeto, aprovado pelo Banco do Brasil S.A, que trata das aquisições de uma Patrol Motoniveladora e um Caminhão de lixo para atender na área de infraestrutura viária e urbana, a fim de realizar as atividades de manutenção das vias e estradas, incluindo também outros equipamentos, para auxiliar na administração da limpeza pública e das estradas vicinais, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/005	04	122	0007	1	364	4.4.90.52.00.00	2.090.0022	R\$
PMMA/SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da política de transporte e desenvolvimento urbano e rural	Projeto	Aquisição de material permanente e equipamentos para infraestrutura viária e limpeza pública – SEMOSP	Equipamentos e material permanente	Operações de crédito internas – Outros programas	<b>850.000,00</b>
<b>Total</b>								<b>850.000,00</b>

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 28 de abril de 2020.

**WILSON LAURENTI**  
Prefeito Municipal

**MARCUS FABRICIO ELLER**  
Advogado do Município - OAB/RO 1549

**Este texto não substitui o publicado oficialmente em 06/05/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003.**

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003  
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS